



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.416/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.416/2023 que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Trata-se de lei específica destinada aos servidores da Autarquia, tendo em vista que esta é dotada de autonomia financeira e administrativa, podendo gerir seus próprios recursos e patrimônio.

A previsão legal para concessão de Auxílio-Alimentação visa melhorar as condições de trabalho e incentivar a valorização dos servidores, tendo como objetivo específico proporcionar incentivo ao servidor que se dedica no efetivo labor e desempenho da função no cargo que ocupa, conforme as razões expostas na justificativa anexa.

O auxílio-alimentação é uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à entidade pagadora.

O objetivo da presente proposta é proporcionar uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão.

Visa, outrossim, recompor a quantia paga, de modo a aproximá-la da realidade econômica e financeira atual, com objetivo de alcançar a real finalidade a que se destina, qual seja, a de contribuir com o custeio da alimentação do trabalhador.

No tocante ao valor atribuído, importante esclarecer que ele resulta de pesquisas realizadas perante Órgãos/Entidades da região, sendo compatível com os valores atualmente praticados, conforme exemplificado no quadro a seguir:





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Quadro exemplificativo		
Órgão / Entidade	Valor do benefício	Previsão legal
Câmara Municipal de Ibiracú/ES.	R\$ 795,00	Lei 4.121/2022 c/c Portaria 008/2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Aracruz/ES	R\$ 875,76	Portaria n. 027/2023
Câmara Municipal de Aracruz/ES.	R\$ 776,50	Lei 4.460/2022 c/c Portaria 4.126/2022
Prefeitura Municipal de Aracruz/ES	R\$ 600,00	Lei 4.599/2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Linhares/ES	R\$ 900,00	Lei 4.107/2022
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR.	R\$ 500,00	Lei 7.089/2023

Importante também destacar que o auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES não deve ser tomado como parâmetro. O Executivo Municipal possui cerca de 500 funcionários, motivo pelo qual o aumento de qualquer benefício deve ser avaliado de forma específica, a fim de não colocar em risco a saúde das contas públicas.

No entanto, o SAAE não enfrenta o mesmo desafio, haja vista possuir apenas vinte e seis servidores. Assim, eventual concessão não teria um impacto financeiro significativo, e existe a disponibilidade financeira e orçamentária para tanto.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.416/2023 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, certo de que a presente proposição merece o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 17 de julho de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 3.416/2023

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) deste município autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos seus servidores ativos efetivos, contratados e comissionados, inclusive seu Diretor, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, através de depósito em conta bancária do servidor ou por meio de cartão alimentação, quando licitado nos termos da legislação pertinente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), através de ato do(a) Diretor(a) Executivo(a) do SAAE, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º O Diretor(a) Executivo(a) do SAAE expedirá, se necessário, ato que regulamente o pagamento do auxílio-alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, que serão suplementadas, se necessário.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 17 de julho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

